

Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI Nº 013/87 DE 12 DE JUNHO DE 1987

autoriza realinhamento salarial por Decreto Municipal e dá outras providências.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder realinhamento salarial no quadro dos servidores público Municipal instituído por Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Fica estabelecido tanto para os servidores com cargos de provimento em comissão como para os servidores contratados nos termos de consolidação das Leis trabalhistas (C. L. T.) realinhamento salarial nos seguintes termos:

Para quem recebe R\$ 1.445,00 mensal aumento de 40%.

Para quem recebe de R\$ 1.928,00 até R\$ 2.410,00 mensal, aumento de 25%.

Para quem recebe acima de R\$ 2.410,00 mensal aumento de 20%.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS.

Em 12 de Junho de 1987

Prefeitura Municipal de Campinápolis



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Campinápolis

A SANÇÃO

Sala de Sessões 12/06/1987


Presidente

Aprovado por unanimidade
Em, Sessão de 12/06/87


Sem Emendas

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 12 DE JUNHO DE 1.987

"Autoriza o Realinhamento Salarial por Decreto Municipal e dá outras Providencias."

João Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ' realinhamento salarial no quadro dos servidores públicos Municipais ' instituído por Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Fica estabelecido tanto para os servidores com cargos de provimento em comissão como para os servidores contrata dos nos termos da Consolidação da "eis Trabalhistas (C L T) reali- ' nhamento salarial nos seguintes termos:

Para quem recebe CZ\$ 1.446,00 mensal aumento de 40%.

Para que recebe CZ\$ 1.928,00 até CZ\$ 2.410,00 mensal aumen- to de 25%

Para que recebe acima de CZ\$ 2.410,00 mensal aumento de 20%.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ' ção revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Caminópolis, 12 de Junho de 1.987

João Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Caminópolis, 12 de Junho de 1.987


Geraldino Gomes da Costa

Presidente